

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 542-547/68

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de novembro do ano

de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

(empregado) FRANCISCO B. LOSCHENKOHl e A. MARQUES & CIA. LTDA. - Rqte.
(empregado) MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA e outros - Rqdos.


Chefe da Secretaria substo
Mauricio Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - LEI 4066

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166
MONTENEGRO
*b. 2
F. Gehlen*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro



FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA., firmas estabelecidas nesta praça, à Rua Osvaldo Aranha nº 1874, por seu procurador infra-assinado, ut instrumento em anexo, vêm muito respeitosamente requerer a V.Exa., a homologação dos acôrdos de resilição dos contratos de trabalhos, a seguir enumerados:

- a) MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, portador da carteira profissional nº 52.326, série 88 e que tem a receber;
- | | |
|----------------------------------------------------|----------|
| Indenização por 6 anos e 7 meses de serviços | 1.058,40 |
| 13º salário | 151,20 |
| Aviso Prévio | 151,20 |
| Férias | 116,50 |
| sub-total | 1.477,30 |
- b) WILMAR DA SILVA, portador da carteira profissional de nº 22116, série 188, a receber;
- | | |
|-----------------------------------------|----------|
| Indenização por 4 anos e 11 meses | 716,00 |
| 13º salário | 143,20 |
| Aviso Prévio | 143,20 |
| Férias | 99,71 |
| sub-total | 1.102,11 |
- c) LAURO DA SILVA, possuidor da carteira profissional de nº 06651, série 180, a receber;
- | | |
|-----------------------------------------|----------|
| Indenização por 4 anos e 11 meses | 756,00 |
| 13º salário | 151,20 |
| Aviso Prévio | 151,20 |
| Férias | 116,50 |
| sub-total | 1.174,90 |

fls. 3
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166
MONTENEGRO

fls. 2

d)	ADÃO CORREA, portador da carteira profissional de nº 90.885, série 88, a receber;	
	Indenização por 9 anos de serviços.....	1.288,80
	13º salário.....	143,20
	Aviso Prévio.....	143,20
	Férias.....	99,71
		sub-total 1.674,91
e)	WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA, portador da carteira profissional de nº 67.471, série 71, a receber;	
	Indenização por 7 anos e 11 meses.....	1.244,80
	13º salário.....	155,60
	Aviso Prévio.....	155,60
	Férias.....	119,37
		sub-total 1.675,37
f)	VALDICIRIO VARGAS, possuidor da carteira profissional de nº 38.506, série 109, a receber;	
	Indenização por 6 anos e 11 meses	1.058,40
	13º salário.....	151,20
	Aviso Prévio.....	151,20
	Férias.....	116,50
		sub-total 1.477,30

Total geral ser pago aos seis empregados.. NCr\$8.581,89.
Cabe esclarecer, que o estabelecimento A. MARQUES & CIA.
LTDA., muito embora, não figure nos contratos de trabalhos
a serem rescindidos, assume em primeiro plano, a obrigação
de saldar os respectivos valores apontados nas letras a,
b,c,d,e,f. Entretanto, dada as condições financeiras que
atravessa, conta com aquiescência de V.Exa., bem como, dos
seis empregados, num parcelamento dos encargos a serem
pagos.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 20 de novembro de 1968

Pp-----

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de 11 de 1968 às 13:30 horas para a realização da audiência e que, nesta data, foram notificados os partes

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de novembro de 1968

Mauricio Fortes

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituta

RECEBI:

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166

MONTENEGRO

PROCURAÇÃO

FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA., firmas estabelecidas nesta praça, através de seus respectivos representantes abaixo-firmados, nomeiam e constituem, por este instrumento particular de procuração, seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente à Rua Ramiro Barcelos nº 2512, em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº 3426, secção do R. G. do Sul, para representá-las em conjunto ou separadamente, perante a Justiça do Trabalho, no acôrdo que promovem com MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, WILMAR DA SILVA, LAURO DA SILVA, ADÃO CORREA, WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA, VALDICIRIO VARGAS, objetivando a rescisão dos seus contratos de trabalhos, para o que lhe outorgam os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 20 de novembro de 1968

Francisco B. Loschenkohl



Reconheço a firma — Francisco B. Loschenkohl —
Argenirio C. Vargas — Francisco B. Loschenkohl.

Em testemunha Alvarenga da verdade.

Montenegro, 21 de nov. de 1968

P. Tabelião Merilson



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 542 a 547/68

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados as ~~XXXVII~~ partes: FRANCISCO B. LOSCHENKOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA., requerentes, e MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, WILMAR DA SILVA, LAURO DA SILVA, ADÃO CORREA, WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA e VALDICIRIO VARGAS, requeridos, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, assistidas por seu procurador Bel. Gilberto Gehlen, sendo que a requerente A. Marques & Cia. Ltda. se fez representar por seu sócio sr. Argeu Marques. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que as requerentes são firmas que por questões de fato criaram uma situação sui-generis, através da qual os requeridos prestavam sucessivamente serviços a cada uma delas embora os contratos de trabalho tivessem sido firmados pela primeira. Toda via esta atualmente se encontra paralizada de fato, sendo que as atividades industriais sempre ocorreram por responsabilidade da segunda, com patrimônio e maiores garantias às decorrências das rescisões que ora se pretendem. Que face a isso e a essas rescisões vinham pedir a necessária homologação nos termos do acôrdo fixado em petição de fls. 2 e 3, cujas quantias serão pagas em três parcelas, a primeira no próximo dia 27, a segunda no próximo dia 19 de dezembro e a terceira no dia 22 de janeiro de 1969. As parcelas serão representadas para cada reclamante das, digo, para cada requerido da seguinte forma: ao requerido Marcionirio Henrique da Silva, a primeira, R\$ 577,30 e a segunda e a terceira R\$ 450,00 cada uma; ao requerido Wilmar da Silva a primeira R\$ 402,11 e as demais R\$ 350,00 cada uma; ao requerido Lauro da Silva, a primeira / R\$ 474,90 e as demais R\$ 350,00 cada uma; ao requerido Adão Corrêa, a primeira de R\$ 674,91 e as demais de R\$ 500,00 cada uma; ao requerido Waldemar Henrique da Silva, a primeira R\$ 675,37 e as demais R\$ 500,00 cada uma e /



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

cada uma e ao requerido Valdicirio Vargas, a primeira N^o 577,30 e as demais N^o 450,00 cada uma; Os requeridos disseram que, em recebendo as importâncias do acôrdo hra firmado, davam às re querentes plena e geral quitação para nada mais exigir uma vez que todos os demais direitos sempre foram recebidos na forma da Lei. Os pagamentos ficam sob a responsabilidade prin cipal de A.Marques & Cia. Ltda. e solidaria de Francisco B./ Loschenkohl. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS ROMUALDO BLATTI
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUIMARÃES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Francisco B. Loschenkohl

Aldemira H. da Silva

Lúcio da Silva

Maurício Vargas

Edna Gesswein

Valdeci Vargas

Maurício FORTES
Bílio da Secretaria Geral

7
77

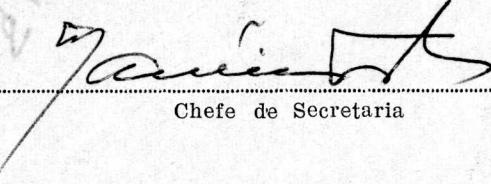
Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e sessenta e oito às 15,00

horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO à Rua Fernando Ferrari, esquina Dr. Flôres
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ARGEU MARQUES HENRIQUES

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 3.381,89 (Três Mil Trezentos
e Oitenta e Um Cruzeiros
Novos e oitenta e Nove) referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo n.º 542 a 547/68 em que são partes MARCIONÍRIO HENRIQUE DA
SILVA E OUTRAS (6) , reclamante,
e A. MARQUES & CIA. LTDA. , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.


Chefe de Secretaria

..... Reclamado

MARCIONÍRIO H. da SILVA - NCr\$ 577,30 - Marcionírio H. da Silva
VILMAR DA SILVA - NCr\$ 402,11 - Vilmar Da Silva
LAURO DA SILVA - NCr\$ 474,90 - Lauro Da Silva
ADÃO CORRÊA - NCr\$ 674,91 - Adão Corrêa
VALDEMAR H. DA SILVA - NCr\$ 675,37 - Valdemar H. da Silva
VALDECÍRIO VARGAS - NCr\$ 577,30 - Valdecírio Vargas
T O T A L NCr\$ 3.381,89

8
G.J.S.

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos **deznove** dias do mês de **dezembro**
do ano de mil novecentos e **sessenta e oito** às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro** à **rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari**
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. **ARGEU MARQUES HENRIQUES**

que veio efetuar o pagamento da quantia de **NCr\$ 2.700,00** (**DOIS MIL E SE-TECENTOS CRUZEIROS NOVOS**), relente à **segunda** prestação de acôrdo feito no processo n.º **542-543/68** em que são partes **MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS** - - - - - , reclamante,
e **A. MARQUES & CIA. LTDA.** , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

José G. Sáenz
Chefe de Secretaria

RECLAMANTES:

Marcionirio H.da Silva-NCr\$450,00: *Marcionirio H. da Silva*
Reclamante

Vilmar da Silva - NCr\$350,00

Vilmar Da Silva
Reclamante

Lauro da Silva - NCr\$350,00

Lauro da Silva

Adão Corrêa - NCr\$500,00

Adão Corrêa

Valdemar H.da Silva - NCr\$500,00

Valdemar H. da Silva

Valdecirio Vargas - NCr\$450,00

Valdecirio Vargas

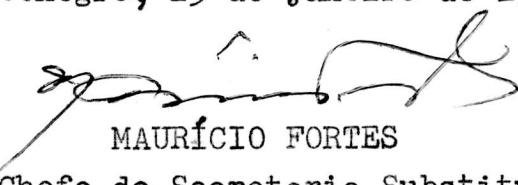
Reclamado

119
118

C E R T I D Ó

CERTIFICO que, nesta data compareceram nesta Secretaria os reclamantes: MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA, WILMAR DA SILVA, LAURO DA SILVA, ADÃO CORRÊA, WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA e VALDICIRIO VARGAS, juntamente com o Dr. - GILBERTO GEHLEN, Procurador dos reclama, digo, dos reque-rentes no Processo nº 542-546/68 e declararam terem acordado conceder um prazo de vinte dias, a contar desta data , para efetivação do pagamento da última parcela devida aos reclamantes, conforme acôrdo existente às fls. 5 e 6 dos autos do Processo supra mencionado. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 23 de janeiro de 1969


MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria Substituto

Procurador de Francisco B. Los
chenkohl e A. Marques & Cia Ltda
Marcionirio Henrique da Silva

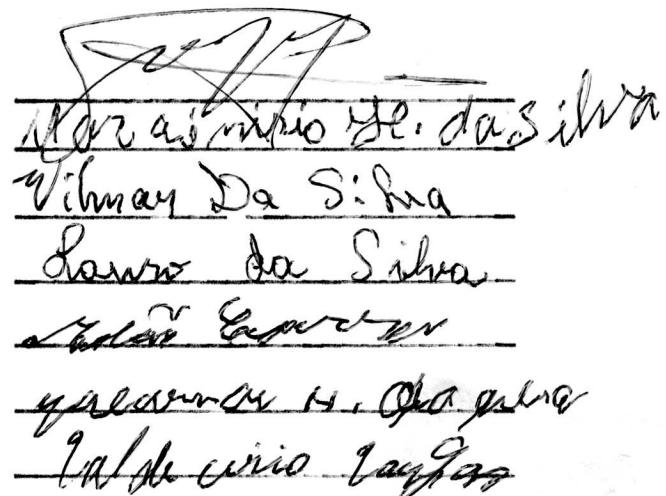
Wilmar da Silva

Lauro da Silva

ADÃO CORRÊA

Waldemar Henrique da Silva

Valdicirio Vargas


Marcionirio H. da Silva
Wilmar Da Silva
Lauro da Silva
Adão Corrêa
Waldemar H. da Silva
Valdicirio Vargas

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo estabelecido, para cumprimento do acôrdo, cfe.fls.9, sem que o Rcd. efetuasse o pagamento. Dou fé.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/02/69

Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fls.

Em, 13/2/1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

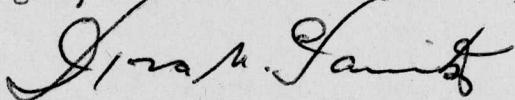
10.

D

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue ao Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, o Mandado de Citação. Dou Fé.

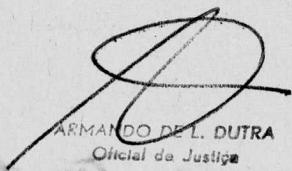
Montenegro, 20 de fevereiro de 1.969.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

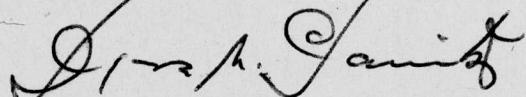
RECEBI, data supra.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, devolvi ao Senhor Oficial de Justiça desta Junta o Mandado supra citado, a fim de ser a penhora efetuada, por não terem os empregadores cumprido o que nele consta.

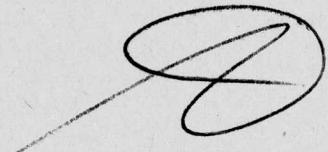
DOU FÉ. Montenegro, 5 de março de 1969



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

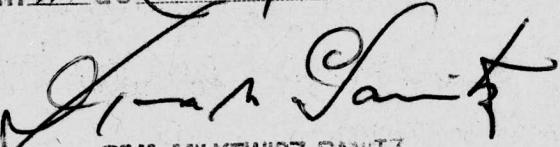
Recebi nesta data.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos da prüfung de
Declínio e dos alvarás cor-
respondentes
Em 11 de março de 1969


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

GUIA nº 6/69
CEFER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTE NEGRO

GUIA

O Sr. ARGEU MARQUES HENRIQUES

vai a Caixa Econômica Federal, Agência de Montenegro.....

depositar a importância de Cr\$ 2.602,10 (Dois Mil Seiscentos e Dois Cruzeiros Novos e Dez Centavos)

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º processo n.ºs. 542 a 547/68.....

apresentada por MARCIONÍRIO HENRIQUE DA SILVA & OUTROS..... Devendo dita importância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, desta Junta de Conciliação e Julgamento.

REPERIBIL
11 MAR 1969

MONTE NEGRO

10 de março de 1969

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



Q.P.J.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.....
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. WILMAR DA SILVA..... por seu ~~XXXXXX~~
Procurador ~~XXXXXX~~..... a receber n.º a Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade.....
McR\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros novos.....
.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 542 a / 7/68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de
ARGEU MARQUES HENRIQUES.....

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 1969.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

CP 22116 - Série 188
Wilmar Da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Q. 13
J. J.

A L V A R Á

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.....
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO.....

Sr. ADÃO CORREA por seu
Procuradorx a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade
NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 542 a/7/68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de
ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro

, 11 de março de 1969

Juiz de Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

CP 90885 - Círculo 88

Edmundo Blauth



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

A L V A R Á

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.....
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTNEGRO.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. MARCIONIRIO HENRIQUE DA SILVA.....
Procurador.....
a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade.....,
R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta cruzeiros novos.....
.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 542 a7/ 68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de
ARGEU MARQUES HENRIQUES.....

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 1969.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

CP 52326 - Série 88

Marcionirio Henrique da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F. 15
1969

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. WALDEMAR HENRIQUE DA SILVA
Procurador
a receber na Caixa Econômica Federal - AGÊNCIA desta cidade
N Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos
.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 542 a 7/68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de
ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro

11 de marco

de 1969

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

C.P 67471 - série 71

Waldemar H. da Silva



16
20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.....
Juiz do Trabalho, Presidente..... da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTE NEGRO.....

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. VALDICIRIO VARGAS por seu procurador
Procurador a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade,
NCR\$ 450,00 (quatrocentos e cincuenta cruzeiros novos
.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 542 a/7/68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de
ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro , 11 de março de 1969

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

C. P. 38506 - Série 109

Salvo cirio 20/2/69



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

17
J. C.

ALVARÁ

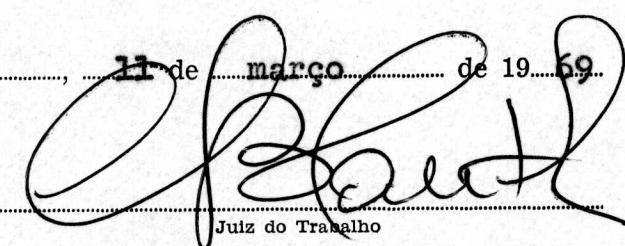
O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. LAURO DA SILVA ~~Proc. 10000~~
Procurador
a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade
N Cr\$ 350,00 (trezentos e cinco cruzeiros novos
.....), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n. 542 a 7/68 , guias de 10 / 3 / 69 , em nome de
ARGEL MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 1969.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH


Juiz do Trabalho

*Cart. Proz. 6651 - série 180
Lauro da Silva*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

18
J. J.

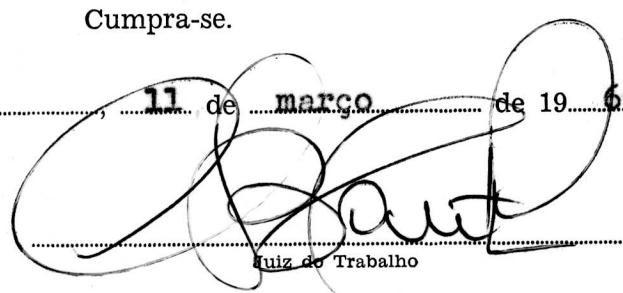
ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTNEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, Oficial de Justiça desta Junta, possua
XXXXXX
a receber na Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade
MCr\$ 2,10 (dois cruzeiros novos e dez centavos), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 542 a 7/68, guias de 10 / 3 / 69, em nome de
ARGEU MARQUES HENRIQUES

Cumpra-se.

Montenegro, 11 de março de 19 69


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho

Recebi, o original
em 12-03-69.

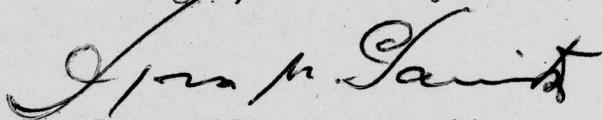

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

19
DR

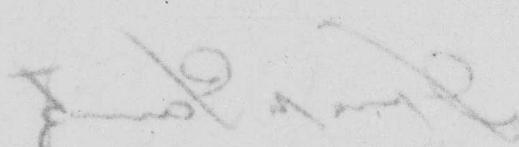
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi efetuado o depósito na Caixa Econômica Federal do RGS., agênci a desta cidade, cfe.guia de fls.11, da importânc ia de NCr\$2.602,10 relativa ao débito de FRANCIS CO B.LOSCHENKOHL e A.MARQUES & CIA LTDA., no processo nºs.542-547/68, ficando, portanto, sem efei to, a execução iniciado, devendo o sr.Oficial de Justiça devolver à esta Secretaria o Mandado de Citação e Penhora. Dou fé.

Montenegro, 10 de março de 1969



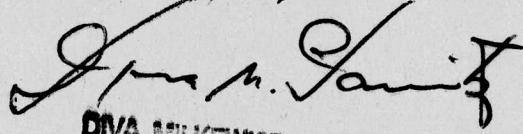
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria



JUNTADA

Faço juntada do Mandado
de Citação e Petição que se for

Em 11 de maio de 1969



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



20
wdr

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **acordo**
na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** :
MANDO ao Oficial de Justiça Sr.
..... **Armando de Lima Dutra** , que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **MARCIANIRIO HENRIQUE DA**
SILVA E OUTROS , em seu cumprimento, cite a **FRANCISCO B. LOSCHEN**
KOHL e A. MARQUES & CIA. LTDA., com endereço **nesta cidade**
..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **N Cr\$ 2.600,00**
(DOIS MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS),
correspondente à ultima parcela do acordo devidos no processo
n.º **542-547/68.-/**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Montenegro, 13** de **fevereiro** de **1969**

Eu, *Mauricio Fortes* datilografei,
e eu, *Mauricio Fortes* Chefe da Secretaria subscrevi

28-02-69, às 12,00 hs.

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Raúlio B. Loschenkoll

Juiz Presidente

Dr. **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

N Cr\$ 2,10 (..... **dois cruzeiros novos e dez centavos**)
correspondentes às custas da execução: auto de penhora e guias.

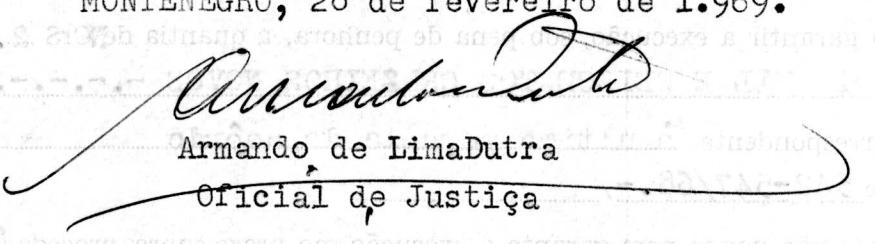
ESTADO DE SÃO PAULO
Poder Judiciário
JURÍDICA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, efetuei diligências nos dias - 21, 24, 25 e 27/2/68, à Rua Osvaldo Arnaha nº 1874 todavia não me foi possível citar o SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES, proprietário da Firma A. Marques & Cia. Ltda.

CERTIFICO, finalmente que no dia de hoje, citei FRANCISCO B. LOSCHENKOHL, bem como, a Firma A. MARQUES & CIA; LTDA., na pessoa de seu proprietário, SR. ARGEU MARQUES HENRIQUES, tendo, ambos assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 28 de fevereiro de 1.969.

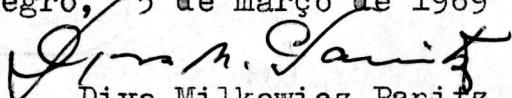

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO que pelos empregadores não foi cumprido o que consta do presente Mandado;

CERTIFICO mais, que, nesta data, devolvi ao Senhor Oficial de Justiça desta Junta, o referido Mandado a fim de ser a penhora efetuada.

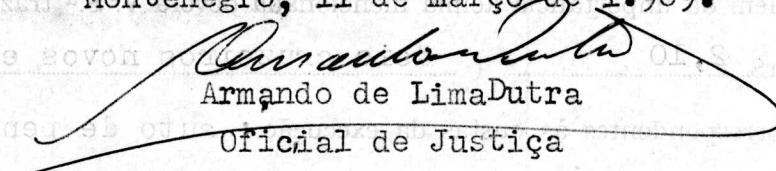
DOU FÉ. Montenegro, 5 de março de 1969


Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que faço devolução do Mandado, retro, visto o pedido desta Secretaria.

Montenegro, 11 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

21
kt

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 13/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 542-547/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **Marcionirio H. da Silva e outros**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **Francisco B. Loschenkohl e A. Marques & Cia. Ltda.**

Francisco B. Loschenkohl e A. Marques & Cia. Ltda.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 2,10 (Dois cruzeiros novos e dez centavos) referente a **EMOLUMENTOS** (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	NCr\$
2. da execução	NCr\$ 2,00
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11.	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
	NCr\$ 2,10

DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
(Por extenso)

Montenegro, 13 de março de 1969

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes - oficial judic. PJ-5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
DE MONTENEGRO	
REC	13 MAR 69
Mauricio Fortes	
FUNCIONÁRIO	

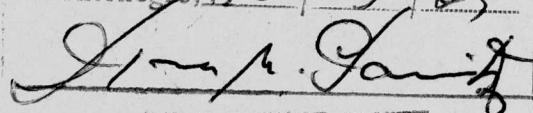
22

ar

CONCLUSÃO

... data, faço estes autos concluir
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

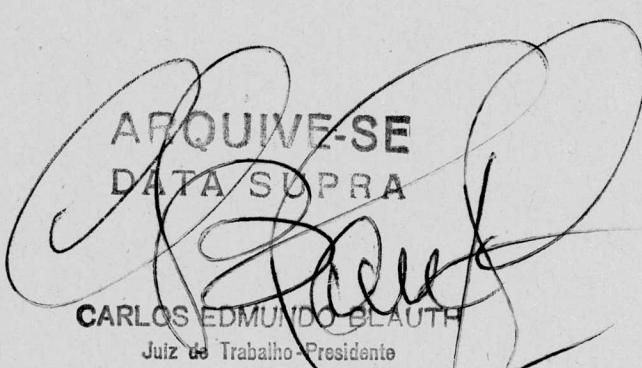
Montenegro 13/3/68



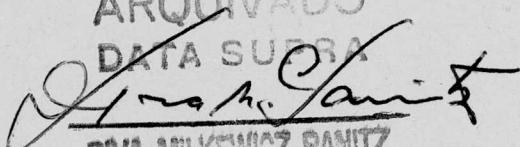
DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLEAUTH
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria